



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

SÚMULA: *"Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, para reciclagem no município de Campo Largo, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores de sucatas metálicas ferrosas e não-ferrosas em geral e o Termo de Responsabilidade Pessoal.

Art. 2º Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerce a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Município de Campo Largo deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF ou CNPJ (se pessoa jurídica) do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III – detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, comercializados; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

IV – especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral.

Art. 3º Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulador desta Lei.

Art. 4º O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei fica sujeito, cumulativamente às seguintes penalidades:

I - multa de 1.600 (um mil e seiscentos reais);

II - apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores; e

III - em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS.

Art. 5º O cadastro a que se refere o artigo 1º, deverá ser mantido em ordem e atualizado e, sempre que solicitado, colocado à disposição dos organismos de fiscalização.

Art. 6º O adquirente de sucatas metálicas ferrosas e não-ferrosas em geral exigirá do fornecedor o Termo de Responsabilidade Pessoal.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade Pessoal, assinado pelo fornecedor, declarará, expressamente, a garantia do fornecedor pela procedência dos materiais ofertados, responsabilizando-a civil e penalmente pela venda, como forma de elidir a responsabilidade criminal dos adquirentes, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os documentos fiscais emitidos nas operações de compra e venda internas e externas, em favor das empresas referidas no artigo 2º, substituirão o Cadastramento referido no artigo 1º para os efeitos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. João Freita
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente Indicação de Projeto de Lei, tem por objetivo instituir o Cadastro de Fornecedores de sucatas metálicas ferrosas e não-ferrosas em geral e o Termo de Responsabilidade Pessoal em nosso Município.

Em 2020, o Brasil registrou 96 mil ocorrências de furtos e roubos de cabos de cobre, o equivalente a uma extensão de 4,6 mil quilômetros de fios, um aumento de 16% em relação ao ano anterior, segundo dados do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel (Conexis Brasil Digital).

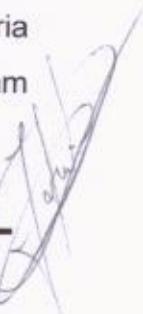
Além da perda de aproximadamente R\$1 bilhão pelas empresas de telecomunicações, os danos afetaram 6,6 milhões de usuários, 34% a mais do que em 2019.

Com a finalidade de coibir esse crime, o vereador que subscreve apresenta o projeto de lei que obriga os ferros-velhos e todos os locais que comercializam cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem na cidade a preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador.

O cadastro deverá conter informações de contato, data da transação, detalhamento da quantidade e da origem e especificação em caso de permuta do material.

Em caso de descumprimento, o estabelecimento fica sujeito às penalidades de multa; apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores; e na reincidência, cancelamento de sua inscrição no cadastro de contribuinte.

O valor da multa e o órgão para o qual o cadastro deverá ser encaminhado mensalmente serão estabelecidos em decreto regulamentar. O furto desses equipamentos causa um grande dano para o setor telecomunicações e um prejuízo direto ao consumidor, vez que, como é necessária a realização de um novo cabeamento para substituir os cabos que foram subtraídos, o restabelecimento do serviço acaba sendo mais demorado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Além disso, escolas, hospitais e serviços de emergência como polícia, bombeiros e o Samu, também acabam sendo prejudicados.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 07 de fevereiro de 2022.


Dr. João Freita

Vereador